



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 4.952, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012**

*“Altera a Lei n.º 4.580, de 26 de abril de 2010”*

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) O inciso VI do artigo 1º da Lei n.º 4.580, de 26 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“VI - ressarcimento das despesas devidamente comprovadas a partir do momento em que o investimento efetivamente realizado pela empresa comece a refletir na participação e na arrecadação do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS”**

Artigo 2º) O artigo 1º da Lei n.º 4.580, de 26 de abril de 2010 passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX e X, bem como do parágrafo único, com a seguinte redação:

(.....)

**“VII - O ressarcimento das despesas e investimentos comprovados será efetuado na proporção de 30% (trinta por cento) em razão do acréscimo decorrente da instalação ou ampliação da empresa, utilizando-se como parâmetro a participação efetiva da empresa no ano de 2009; e a partir do momento em que o investimento efetuado comece a refletir na participação e arrecadação do Município no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;**

**VIII - O impacto será devidamente mensurado através de GIA, DIPAM ou outro documento aprovado pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo que vier a substituí-la;**

**IX - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá manter o rígido controle das parcelas mensais reembolsadas e de sua dedução do montante comprovadamente apresentado pela empresa e aprovado pelo Chefe do Executivo, além de utilizar fórmula clara e precisa para apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa e a sua participação efetiva nas transferências de ICMS para a Prefeitura, calculada anualmente com aplicação no exercício seguinte, sempre de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação estadual para esse fim;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**X - O ressarcimento fica limitado ao valor total das despesas e investimentos efetivamente realizados e comprovados pela empresa e aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF).**

**Parágrafo único - Considerar-se-á para efeitos da subvenção econômica de que trata a presente Lei, os valores líquidos da cota-parte do ICMS do município, já descontados a retenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)."**

Artigo 3º) O §1º do artigo 2º da Lei n.º 4.580, de 26 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º) .....

**§1º - o aumento do número de empregos, bem como do faturamento anual, poderão oscilar em até 10% (dez por cento), desde que haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas e aprovadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais)"**

Artigo 4º) Os casos omissos serão resolvidos com base no que dispõe a Lei Complementar n.º 3.792, de 26 de agosto de 2005 e suas respectivas alterações.

Artigo 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de outubro de 2012.

**Eng.º ANTONIO HELIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**ASSESSORA DE GABINETE**